

VOTO Nº 351/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.929657/2023-04
Expediente nº 0990329/23-2

Proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente no Banco de Vagas, para fins de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)
Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, apresentada à GGPES, pela **DIRE3**, relativamente à servidora Letícia Barel Filier, SIAPE 2114212, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotada na DIRE3 para a DIRE5.

2. A remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, disciplinada no Artigo 9º e Inciso I do Artigo 11 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, a qual prevê a política de movimentação interna dos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal na Agência, estabelece que a instauração compete à unidade organizacional interessada e deverá conter manifestação favorável das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos

Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 11. A remoção de ofício, no interesse da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - urgência e relevância;

II - reestruturação organizacional;

III - alteração de lotação dentro de uma mesma Gerência-Geral ou equivalente;

IV - proposta da unidade de gestão de pessoas, nos casos de necessidade de resolução de conflitos, proteção à saúde e restrição de atividades;

V - retorno de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, por motivo de saúde, após reavaliação que comprove a cessação da causa que ensejou a

remoção, na forma prevista no art. 33.

Art. 12. Na hipótese prevista no inciso I do art. 11, a instauração do processo compete à unidade organizacional interessada, e deverá conter manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução prevista no caput, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para decisão da(s) Diretoria(s)

envolvida(s), com a avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção."

3. No presente caso, a solicitação pela movimentação foi justificada através do requerimento (2566821), com as informações seguintes: "A remoção em questão é decorrente da alteração da supervisão da Terceira Diretoria e da Quinta Diretoria da Anvisa."

4. Informa também que a Servidora é formada em Bioquímica pela Escola Técnica Estadual Conselheiro Antônio Prado (2002) e Bacharel em Química pela Unicamp (2010). Na Anvisa desde 2014, atuou na Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde com a análise de segurança e eficácia

de dispositivos médicos. Atualmente, é mestranda no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp. Sua pesquisa versa sobre o uso das evidências de mundo real na regulação sanitária, campo diretamente relacionado à etapa monitoramento, que é objeto de trabalho da Dire5. Além disso, a servidora possui experiência recente nas atividades do gabinete da Dire3, incluindo a redação de votos, análise de recursos, acompanhamento de projetos e processos regulatórios das áreas subordinadas da Terceira Diretoria e uso das ferramentas de trabalho da Anvisa para essas finalidades. A servidora já está integrada à equipe e à dinâmica de trabalho da Diretoria que será responsável pela supervisão das unidades subordinadas à Quinta Diretoria, sendo necessária a continuidade de seu trabalho para o regular andamento das atividades da área.

5. A GGPEs informa que houve concordância das unidades envolvidas, DIRE3 e DIRE5, no documento SEI 2566821. A DIRE3, por meio do Despacho 929/2023 (2572453), solicita que a remoção passe a contar **a partir de 02 de outubro de 2023**.

6. Entretanto, após consulta ao Banco de Vagas, apresentado abaixo, verifica-se que a **DIRE5** não possui vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária.

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
CORET	-1	-5	1	0

7. Considerando a necessidade de existência de vaga no Banco de Vagas (Artigo 5º da Portaria 6, de 6/1/2020) para que se proceda a remoção, não houve possibilidade de atendimento do pedido pela GGPEs. No entanto, o art. 7º da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a **Diretoria Colegiada** poderá determinar o **remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas**, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

8. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber o servidor, os critérios propostos pela GGPEs, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas e a existência de vaga em outro cargo, propõe-se a submissão à Diretoria Colegiada de proposta de remanejamento de vaga do cargo de Técnico Administrativo da DIRE5, para que seja possível proceder com a remoção da servidora.

VOTO

9. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação FAVORÁVEL, a proposta de remanejamento do cargo de Técnico Administrativo da DIRE5, de forma a possibilitar a remoção requerida.

10. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 20/09/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2587896** e o código CRC **375B5D66**.

Referência: Processo nº
25351.929657/2023-04

SEI nº 2587896